

REUNIÃO PRESIDÊNCIA TRT12 CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO TRT-12 MAGISTRADOS(AS) E SERVIDORES(AS)
Pauta: Dívida das Associações de Pais e Professores – APPs.
Data: 16 de novembro de 2023.
Horário: 17h.
Local: remota - zoom

Participantes:
TRT12 <ul style="list-style-type: none">- Ângela Maria Konrath - Juíza Auxiliar da Presidência, Coordenadora Grupo Operacional CI TRT12- Paulo Jacon - Juiz Titular (próximo juiz Auxiliar da Presidência a partir de 1º dez)- Roberto Carlos de Almeida - Secretário-Geral Judiciário, membro CI TRT12- Marli Florência Roz- Coordenadora de Apoio e Gestão de Inteligência, membro CI TRT12- Fernando dos Santos Mariano - Diretor da Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas- Magistrados(as) e servidores(as) de 1º grau.

Deliberações:
<p>A juíza Angela Konrath agradeceu a presença de todos e informou que o objetivo da reunião é o de expor o atual panorama do que fora realizado em relação às Associações de Pais e Professores (APPs), inclusive quanto às respostas dadas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) às sugestões e dúvidas apresentadas por magistrados(as), servidores(as) e advogados(as).</p> <p>Na sequência, a coordenadora da Cagi, servidora Marli Roz, fez uma apresentação sobre a quantidade de processos tramitando atualmente no TRT-12 em que APPs figuram como parte (com informações atualizadas pela Setic até 14.11.2023): em 1.º Grau, 1.328 processos e, em 2.º Grau, 180 processos. Em seguida, foram apresentadas as Varas que concentram maior número desses processos (Imbituba, Rio do Sul, Palhoça, Araranguá, Criciúma, Joinville, São José e Jaraguá do Sul) e os critérios utilizados pela Setic para a extração dos dados. Foi ressaltada dificuldade na coleta de informações do sistema, uma vez que as APPs foram cadastradas sob</p>

variadas nomenclaturas no PJe, razão por que a planilha encaminhada para as Varas deve ser entendida como um suporte para as unidades, às quais caberá realizar uma conferência mais detalhada dos processos, o que também foi ressaltado pela Dra. Angela.

Dando continuidade, foi informado pela coordenadora Marli que, quando terminada a parceria entre a Secretaria de Educação (SED) e as APPs, estimou-se que 3.298 empregados teriam seus contratos finalizados. Relembrou que o Decreto Estadual n.º 2.399/2022, que regulamenta o processo de encerramento do modelo de parceria entre o Estado e as APPs, bem como o pagamento de débitos relacionados aos profissionais que prestaram serviços à SED por meio das APPs, traz uma data de corte em seu art. 3.º, § 2.º, o qual estabelece que, a partir de 22.8.2022, o pagamento autorizado no citado Decreto fica condicionado à comprovação de que ao Estado foi possibilitada efetiva participação no processo judicial por meio da PGE. Além disso, observou que, das ações que tramitam no 1.º Grau, verificou-se que 293 são deste ano de 2023 e que em 143 delas o Estado não consta do polo passivo. Relembrou que o [Ato Presi TRT-12 n.º 41/2023](#) suspendeu os processos em execução que envolvam as APPs, a partir de 18.8.2023, por tempo indeterminado, em razão das tratativas pertinentes ao pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos na forma do [Decreto Estadual n.º 2.399/2022](#).

A coordenadora Marli apresentou as ações realizadas pela Presidência do TRT-12 com apoio do Centro de Inteligência. Foi esclarecido que “credor” é o autor da ação, aquele que prestou serviços nas escolas, e não as APPs e que os contratos advocatícios firmados entre as APPs e seus advogados não estão incluídos no Decreto Estadual.

A Coordenadora Marli disse que a PGE e a SED informaram que todas as verbas especificadas nas sentenças (título judicial) serão pagas, observando-se os limites e as exclusões estabelecidos para aquelas verbas discriminadas nos arts. 4.º e 5.º do Decreto Estadual e que, além disso, a PGE solicitou ajuda ao Tribunal para realização dos cálculos relativos às reduções previstas no Decreto, afirmando não dispor de quadro de pessoal suficiente para tanto.

A Dra. Angela informou que o crédito deve ser requisitado pelo credor no formulário disponibilizado na página da SED; que quando o credor solicitar o crédito, ele também deve indicar no pedido administrativo os créditos de terceiro, assim entendidos, por exemplo, honorários advocatícios, honorários periciais e contribuição previdenciária; e, que será realizada uma reunião com os advogados, no dia 20/11/2023, às 17h, para explicar como deverão ser feitas as indicações/lançamentos de créditos no formulário da PGE. Ainda, esclareceu que é preciso que nos requerimentos estejam atendidas todas as disposições do Decreto, inclusive quanto aos redutores previstos, bem como afirmou que há grande expectativa de adesão dos credores à solução apresentada para pagamento de seus créditos. Quanto à ajuda solicitada pela PGE, disse que será prestada ajuda através das Calex.

A Coordenadora Marli informou que, para os acordos já homologados, foi sugerida a utilização do instituto da novação.

Quanto aos créditos de terceiros, ressaltou que foi autorizado o pagamento dos honorários periciais e advocatícios e que o pedido, como já dito, deverá ser realizado no mesmo requerimento do autor(a)/credor. A Dra. Angela disse ainda que a PGE pediu que seja liberada do pagamento das custas e que lhe esclareceu que cada Juízo é quem deve avaliar a possibilidade de isentar o Estado.

Em seguida, a coordenadora Marli informou que a PGE solicitou que os pagamentos sejam realizados por meio de depósito judicial e em uma conta por processo. A Dra. Angela observou que a medida foi requerida pelo Estado para que ele tenha a certeza da destinação do pagamento, uma vez que se submete a auditorias, fiscalizações e tem o dever de prestar contas. Assim, o Estado depositará o valor global do que for pago por processo e cada unidade fará a liberação por alvará.

Quanto aos processos que se encontram no 2.º Grau, a Dra. Angela informou que será realizada uma reunião com o Jefferson Corbari, diretor da Secretaria de Apoio à 1.ª Instância, para articular com o Cejusc 2.º Grau a realização de pautas conciliatórias; por sua vez, o juiz Roberto Nakajo, assumirá na Secretaria da Execução a lapidação dos cálculos dos processos em 2.º Grau.

A coordenadora Marli também informou que, além da reunião a ser realizada com os advogados, será feito encontro com a SED para esclarecimentos sobre o preenchimento do formulário a ser utilizado para ingressar com o processo administrativo e que será disponibilizada a colaboração de um servidor especialista em cálculo para auxiliar a SED.

Em relação à ocorrência de eventuais bloqueios de contas das APPs e de seus dirigentes, apontamento realizado pela PGE, a Dra. Angela ressaltou que foi esclarecido às procuradoras que se trata do entendimento de cada Juízo, estando a medida dentro da autonomia de atuação de cada magistrado.

Isso dito quanto aos procedimentos a serem adotados por aqueles que desejarem o recebimento de seus créditos por meio do requerimento administrativo estabelecido no Decreto Estadual n.º 2.399/2022, a reunião foi aberta para responder às eventuais dúvidas dos participantes.

De início, o Dr. Cesar Nadal Souza observou que, de acordo com o art. 790-A, I, da CLT o Estado é isento do pagamento de custas processuais.

A partir daí, foram respondidas as perguntas apresentadas por meio do chat.

Carlos Alberto Crispim indagou “*caso o advogado não queira seguir o prosseguimento*” ao que a Dra. Angela respondeu que o advogado tem a liberdade de não querer aderir ao pagamento estabelecido pelo Decreto Estadual e de prosseguir com o processo judicial se assim o desejar.

O juiz Charles Baschiroto perguntou se “*o Estado arcará com as contribuições sociais diante das parcelas de natureza remuneratória convencionadas na novação*”. A Dra. Angela esclareceu que sim, mas que deve ser realizado o mesmo procedimento, de

maneira que essas parcelas devem constar do requerimento administrativo a ser apresentado pelo credor.

A juíza Eronilda dos Santos perguntou se “*efetuando requerimento nos termos do Decreto o advogado estará abrindo mão do restante do crédito*” ao que a Dra. Angela respondeu afirmativamente, pois aquele que resolver pela adesão estará dando quitação total e renunciado aos demais créditos. Porém, esclareceu que foi ressalvado em todas as tratativas com o Estado que essa renúncia somente valerá após o efetivo pagamento.

Célio Faustino da Mota questionou se “*no caso de redução proporcional do valor do autor também haverá a redução dos créditos de terceiros no mesmo percentual*”. A Dra. Angela informou que sim, que seguirá o mesmo percentual de redução.

A juíza Eronilda disse pensar ser “*prudente pedir para o advogado juntar aos autos cópia do requerimento para conferirmos a habilitação de crédito de terceiros*”, o que foi objeto de concordância pela Dra. Angela.

O Secretário Roberto Almeida relembrou que a procuradora informou que os créditos de terceiro devem ser apresentados no mesmo requerimento; assim, não será feita habilitação em separado, mas no mesmo requerimento do credor, vinculando-se o crédito ao processo “x”, até mesmo porque os depósitos serão feitos naqueles processos e nas contas.

A juíza Maria Beatriz questionou a hipótese de a homologação da novação ensejar, caso o Estado não pague, uma ação rescisória. A Dra. Angela opinou pela execução da novação, pois na novação não vai ter redução dos créditos, apenas a distinção da natureza das verbas, no caso em que, nos acordos judiciais, foram enquadradas como indenizatória.

Dirlei Preve perguntou se “*essa composição é só para os processos com cálculos consolidados ou ainda se poderia chamar o Estado na fase de liquidação e/ou ainda no conhecimento, com base no Decreto*”. A Dra. Angela respondeu que em qualquer fase, porém, na de conhecimento, se ainda não foi sentenciado, o acordo deve observar os termos do Decreto.

A juíza Maria Beatriz indagou se há como chamar o Estado nas ações em que participou apenas a APP ao que foi respondido pela Dra. Angela negativamente, observando que o Decreto Estadual estabeleceu um marco temporal: as demandas ajuizadas após 22.8.2022 só serão pagas se o Estado tiver delas participado; já as ações anteriores a essa data, serão pagas mesmo não tendo o Estado participado da lide.

A juíza Eronilda perguntou se “*o Decreto prevê prazo para pagamento e consequência para descumprimento*” e se “*executaremos o Estado*”. A Dra. Angela afirmou que o Decreto não prevê consequência nenhuma para o seu descumprimento e que ela entende que se deve executar o Estado em caso de descumprimento, pois foi o próprio ente federativo quem editou o Decreto e assumiu as obrigações nele constantes perante o Tribunal.

Carlos Crispim pediu para “*repetir como se dará o procedimento do pagamento*” e questionou se “*será por mandado ou requisição*”. A Dra. Angela apresentou o formulário lançado pela PGE dentro do seu site, disponível no endereço: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf6uYosLKxedjKjPD7zy06qMT5w53k1n-DSUUM2BZT1JyYugA/viewform>, e disse que, além desse formulário, há o anexo onde serão discriminadas as verbas.

A juíza Maria Beatriz pediu para que sejam compartilhados os slides usados na apresentação da Coordenadora Marli, restando decidido que serão enviados a todos os participantes.

Nada mais havendo, foi encerrada a reunião.

Florianópolis, 16 de novembro de 2023.

Obs: Este documento registra breve relato das manifestações ocorridas na reunião. Sua versão assinada está juntada ao Proad 6210/2022.